



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3403, DE 2021

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para permitir a adesão ao Novo Programa Especial de Regularização do Fies e suspender o pagamento das obrigações relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até 30 de junho de 2022.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que *dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências*, para permitir a adesão ao Novo Programa Especial de Regularização do Fies e suspender o pagamento das obrigações relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até 30 de junho de 2022.

SF/21055.93019-63



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A.....

§ 4º-A. O estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos até a data de publicação deste parágrafo poderá liquidá-los mediante a adesão ao Novo Programa Especial de Regularização do Fies, nos termos do regulamento, por meio:

I - da liquidação integral, até 30 de junho de 2022, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;

II - da liquidação em 4 (quatro) parcelas semestrais, até 1º de julho de 2024, ou 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios, com vencimento a partir de 30 de setembro de 2022;

III - do parcelamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de julho de 2022, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou

IV - do parcelamento em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de julho de 2022, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

§ 4º-B. Não podem aderir ao Novo Programa Especial de Regularização do Fies, disposto no § 4º-A deste artigo, os estudantes

SF/21055.93019-63



que já tenham aderido ao Programa Especial de Regularização do Fies, disposto no § 4º deste artigo.

§ 5º Para os parcelamentos previstos nos incisos II, III e IV do § 4º e nos incisos II, III e IV do § 4º-A deste artigo, o valor de entrada corresponderá à primeira parcela mensal a ser paga em decorrência da adesão ao Programa.

.....” (NR)

“Art. 20-I. Ficam suspensos até 30 de junho de 2022 as obrigações a que se referem o § 6º do art. 5º-A, o § 19 do art. 5º-C e o § 4º do art. 15-D.

§ 1º A suspensão das obrigações de pagamento referidas no *caput* importa na vedação de inscrever, por essa razão, os estudantes beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies ou o Programa de Financiamento Estudantil.

§ 2º Para obter o benefício previsto no *caput* deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do Fies ou do Programa de Financiamento Estudantil, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.024 de 2020, suspendeu as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Com o fim desse estado em 31 de dezembro de 2020, a citada suspensão deixou de ter validade.

No entanto, os efeitos da covid-19 ainda se fazem sentir no plano tanto da saúde pública, como da economia. O setor de serviços, em especial, grande absorvedor de mão de obra, ainda não retornou ao patamar pré-pandemia. Isso limita as possibilidades de emprego dos jovens brasileiros e, por extensão, a sua capacidade de arcar com as obrigações assumidas junto ao Fies.

O desemprego entre os jovens, em especial entre 18 e 24 anos, chegou a quase 30% este ano de 2021, em um cenário bem mais grave do que se imaginava à época da sanção da Lei 14.024/2020, que facilitava o pagamento do Fies. As notícias recentes destacam que o saldo de inadimplência do Fies subiu de R\$ 2,5 bilhões para R\$ 6,6 bilhões em dois anos,¹ mostrando o agravamento e a dificuldade encontrada pelos jovens egressos da universidade em iniciar a quitação de seu empréstimo para seus

Atenta a esta realidade, esta Casa aprovou, em 5 de maio de 2021, o PL nº 1.133, de 2021, de autoria do Senador Jayme Campos e relatoria do Senador Dário Berger, prorrogando por um ano, contado a partir de 1º de janeiro de 2021, a suspensão introduzida no ano passado. Esse projeto está presentemente aguardando deliberação pela Câmara dos Deputados.

Considero, no entanto, o prazo fixado no PL nº 1.133, de 2021, insuficiente. Nossos jovens necessitam de mais tempo para encontrar colocação no mercado de trabalho e recuperar a sua capacidade de pagamento. Nesse interregno, julgo contraproducente que se vejam sobrecarregados com obrigações financeiras e sujeitos a ter seus nomes incluídos em cadastros negativos de crédito. Assim, proponho que as obrigações contraídas no âmbito do Fies sejam suspensas até 30 de junho de 2022.

Além da importância de suspensão de pagamento por um período mais extenso, que permita ao jovem estudante encontrar um trabalho, entendo ser necessário um Novo Programa Especial de Regularização do Fies, com novo prazo, para que estudantes beneficiários que tenham débitos vencidos e não pagos – e não tenham sido beneficiados pelo Programa Especial de Regularização do Fies da Lei nº 14.024, de 2020 – possam aderir em condições semelhantes para poder liquidá-los.

Por isso acho necessário, para apoiar os jovens que estão saindo da universidade neste ambiente adverso em que ainda estamos vivendo e, cujas consequências danosas sobre o mercado de trabalho devem perdurar ainda por um bom período, que examinemos um projeto mais amplo.

Em face do exposto, conto com o apoio do meus Pares para a aprovação da presente proposta.

¹ Vide, p. ex.: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/09/17/mais-de-1-milhao-de-formados-estao-ha-mais-de-3-meses-sem-pagar-o-fies.ghtml>.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**



SF/21055.93019-63